

# PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.526, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que requer *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre estratégias de regularização fundiária rural adotadas em território nacional recentemente (INCRA).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

## I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador JEAN PAUL PRATES apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.526, de 2021, no qual solicita à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, o encaminhamento de informações relativas a estratégias de regularização fundiária rural pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos seguintes termos:

1. as ações conjuntas, se houver, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os órgãos ambientais federais;
2. a comunicação do Incra, se houver, aos órgãos competentes, quando o Instituto se depara com infrações ambientais;
3. as interações entre o Incra e os órgãos ambientais federais;
4. a formalização dessa interação. Há transparência nesse processo?
5. o possível acompanhamento dessas ações. De que forma é realizado esse acompanhamento, se houver?
6. o acompanhamento por parte do Incra dessas questões até a sua resolução. De que maneira é realizado esse acompanhamento, se houver?

SF/21384.25412-88  
|||||

Em sua Justificação, o autor informou que, em vista do diálogo precário do Incra com os órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente, as informações solicitadas serão importantes para instrução do Projeto de Lei (PL) nº 510, de 2021, bem como para que os parlamentares desta Casa entendam suas consequências para a regularização fundiária rural no País.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O Requerimento nº 1.526, de 2021, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política de reforma agrária e regularização fundiária rural se encontram entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



SF/21384.25412-88

### III – VOTO

Dessa forma, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 1.526, de 2021, à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator